RITA DE CASSIA DOS SANTOS GERALDO:65353781287 Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA DOS SANTOS GERALDO:65353781287

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o processo licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, a fim de atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino do município de Bonito-PA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1. Justifica-se a contratação de serviços de transporte escolar para garantir o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, mediante a promoção de condições de acesso e permanência dos estudantes, que necessitam dos programas públicos de transporte escolar para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como retornar à suas residências.

2.2. Por isso, e considerando que a locação de veículos para o transporte escolar é um serviço de natureza continuada que não pode ser interrompido, sob pena do comprometimento do aprendizado dos alunos que, por habitarem uma região com extensa densidade geográfica, enfrentam no seu dia-a-dia iguais e imensas dificuldades de locomoção para chegar às suas respectivas escolas, pleiteia-se o objeto deste Termo de Referência.

2.3. A Constituição Federal em seu art. 208, inciso VII determina que compete ao Poder Público a promoção de condições para o acesso e permanência de alunos carentes na escola, a ser efetivada mediante a garantia de programas públicos de transporte escolar. Portanto, nos termos da CF/88, o transporte escolar prestado pelo Poder Público constitui-se em garantia de alunos carentes para acesso e permanência na escola.

De acordo com a Lei Federal nº 10.709/2003, é responsabilidade dos Estados incumbir-se de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, enquanto que é dever do município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Contudo, não se pode olvidar que nos termos do art. 208, VII da CF a responsabilidade do fornecimento do transporte escolar é solidária, isto é, pertencente a todos os Entes da Federação. Por isso, visando estabelecer a cooperação dos entes, a legislação pátria disciplinou de que forma os Estados devem articula-se com os respectivos municípios para promover o transporte escolar de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Assim, com o intuito de cumprir a determinação constitucional e viabilizar a presença dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, a Secretaria Municipal de Educação objetiva realizar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista que o município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo, a fim de atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Bonito-PA.

Diante do exposto, a contratação pretendida encontra-se perfeitamente justificada, uma vez que objetiva o pleno acesso e permanência dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da e demais normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, *in verbis:*

> *"nos **casos de emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo** ou comprometer a **segurança** de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento dasituação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**".*

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. As hipóteses de contratações de bens ou serviços diretas estão previamente expressas nos incisos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, situação em que é dispensável a deflagração do processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Com efeito, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos *casos de emergência ou de calamidade pública* somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Dito isto, verifica-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista que o término da vigência do contrato administrativo nº 20210075, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, suspendeu a prestação dos serviços, interrompendo assim o fornecimento de transporte escolar aos alunos das escolas públicas, causando prejuízo aos estudantes do município de Bonito-PA que dependem desse meio de transporte para deslocar-se até suas escolas e retornarem para suas residências.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada realizará a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com pelo menos 1 (um) operador por veículo, isto é, o motorista/condutor, dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil do Município de Bonito-PA, residentes na nesta municipalidade, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, **conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste Termo de Referência, de acordo com o ANEXOS I.**

5.2. A contratada deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

a) No turno **matutino** a entrada deverá ser às 07h30min, com saída às 12h00min;

b) No turno **vespertino** a entrada deverá ser às 14h00min, com saída às 18h30min;

c) No turno **noturno** a entrada deverá ser às19h00min, com saída às 22h50min.

5.3. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

5.4. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;

5.5. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá a CONTRATADA levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste **Termo de Referência**, independentemente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

5.6. As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da contratada;

5.7. Os motoristas que irão dirigir os veículos deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

5.8. A empresa contratada, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

5.9. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.10. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem utilizados para o transporte escolar. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

5.11. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

5.12. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a Contratada, obrigada a substituir imediatamente, a tempo

dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

5.13. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

5.14. Os veículos prestadores dos serviços poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, 24 horas antes da data solicitada;

5.15. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

5.16. A Contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

5.17. A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.19. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

6. DO SEGURO

6.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e

b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

6.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

8.3. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

8.4. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

8.5. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a

saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

8.6. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

8.7. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

8.11. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

8.12. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

8.13. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

8.14. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

8.15. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

8.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

8.17. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

8.18. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

8.19. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

8.21. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

8.22. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.23. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
8.24. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
8.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
8.26. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
8.27. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na **categoria "D" ou "E"** e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
8.28. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;
8.29. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, **utilizando o cinto de segurança**;
8.30. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
9.3. Fiscalizar "*in loco*" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
9.5. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e à Secretária Municipal de Educação;
9.6. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;
9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.8. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
9.9. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar da SEMED, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
9.10. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

9.11. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;
9.12. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
9.13. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DOS CONDUTORES

10.1. São exigências em relação aos condutores:

- Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- Ter mais de 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

10.2. É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de **180(cento e oitenta) dias**, na forma do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a contar da assinatura do instrumento contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas da prestação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022, da **Secretaria Municipal de Educação**. Orçamento esse, que será fornecido pelo Setor de contabilidade.

13. DO PREÇO

13.1. Os Preços deverão ser cotados por *Km* (da porta da escola ao último aluno da linha), a ser rodado de acordo com o veículo, e percorrerão no máximo a quilometragem diária descrita em cada roteiro, conforme relação constante no **ANEXO I**.

14. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, com até 15 anos de fabricação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a Instrução de Serviço nº 074/2014 do DETRAN, de 23/12/2014 e serem identificados com a faixa de transporte escolar;

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços, objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

15.2. Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da "Ordem de Serviços", na hipótese de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma "Ordem de Serviços" ou descumprimento parcial de mais de uma "Ordem de Serviços", sendo assegurado o direito de defesa.

d) Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo assegurado o direito de defesa.

15.4. A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

15.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
15.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bonito-PA.

16. DOS ENCARGOS

16.1. A CONTRATADA assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
17.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência: Planilha de relação dos Itinerários do Transporte Escolar, Turnos e Quilometragens.

Bonito-PA 08 de agosto de 2022.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

C.P.L.
Fls. 12

ANEXO I

DESCRIÇÃO	TURNO	TOTAL IDA/VOLTA (KM)		KM TOTAL DIÁRIO
ROTA 1: Estiva, Cuxiú, Santo Antônio e Bonito	**MANHÃ**	IDA	85	**170**
		VOLTA	85	
	TARDE	IDA	85	**170**
		VOLTA	85	
	NOITE	IDA	85	**170**
		VOLTA	85	
ROTA 2: Panelas, Boa Vista, Sapucaia, Santo Antônio e Bonito	**TARDE**	IDA	50	**100**
		VOLTA	50	
	NOITE	IDA	50	**100**
		VOLTA	50	
ROTA 3: Pau Amarelo, Santo Antônio e Bonito	**TARDE**	IDA	25	**50**
		VOLTA	25	
ROTA 4: Acaputeua, Diretório, Miritizinha (Dó), Jordão, Santo Antônio, Burrino Bonito	**TARDE**	IDA	40	**80**
		VOLTA	40	
	NOITE	IDA	40	**80**
		VOLTA	40	
ROTA 5: Zé Corsino, Galho Grande, Boa Esperança	**TARDE**	IDA	25	**50**
		VOLTA	25	
	NOITE	IDA	25	**50**
		VOLTA	25	
ROTA 6: Mutum, Maubá e Bonito	**TARDE**	IDA	25	**50**
		VOLTA	25	
ROTA 7: Boca de Ourém, Jamilândia, Travessa do L e Bonito	**MANHÃ**	IDA	50	**100**
		VOLTA	50	
ROTA 8: Travessa do 5, Caetezinho, Travessa do L e Bonito	**MANHÃ**	IDA	50	**100**

	NOITE	VOLTA	50	
ROTA 9: Dos Gabriel, Travessa do L e Bonito	**MANHÃ**	IDA	50	**100**
		VOLTA	50	
ROTA 10: Dos Gabriel, Travessa do L, Jamilândia e Bonito	**NOITE**	IDA	50	**100**
		VOLTA	50	
ROTA 11: Pedro Lió, Santo Antônio	**TARDE**	IDA	5	**10**
		VOLTA	5	
ROTA 12: KM 162, Jamilândia e Travessão do L	**MANHÃ**	IDA	7	**14**
		VOLTA	7	
ROTA 13: Pimenteira e Bonito	**MANHÃ**	IDA	40	**80**
		VOLTA	40	